



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

CONTRATO Nº 04 /2017.



CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SICELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES/PE. E DO OUTRO O ADVOGADO AMARO JOSÉ DA SILVA, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 002/2017, PROCESSO Nº 004/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 11.529.831/0001-71, com sede na Rua João Pessoa, nº 529 – Centro – Ribeirão-PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ITAMAR MELO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 021.614.134-65, portador da cédula de identidade nº 4.991.927 SSP/PE, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, o Advogado **AMARO JOSÉ DA SILVA**, inscrito na OAB/PE, sob o nº 22.864 e CPF/MF sob o nº 475.000.004-30, domiciliado na Rua da Aurora, nº 277, Centro, Joaquim Nabuco, CEP: 55.535.000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e cordado o presente instrumento mediante as seguintes *Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem*, tudo de acordo com Processo nº 004/2017, Convite nº 002/2017.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 Da Prestação de Serviço de Consultoria e assessoria jurídica em gestão pública, conforme Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 004/2017 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93..

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integral do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria conforme a Cláusula Primeira, a Câmara Municipal de Ribeirão, pagará ao **CONTRATADO** a importância



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 11 (onze) parcelas, perfazendo o total global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado á prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório de Atividades, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias eu impeçam a liquidação das despesas, o CONTRATADO será oficialmente comunicada do fato gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas ao CONTRATADO. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere ás obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4 Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.



Câmara Municipal do Ribeirão

Casa "José Bastião"



CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO ÓRGÃO: 01.00 CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO UNIDADE: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO: 13 RECURSOS PRÓPRIOS (ORDINÁRIO)
PROG. FUNCIONAL: 0103100102.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA.
PROG. ECONÔMICO: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE m garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada visa ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

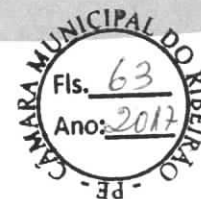
CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital do Convite nº 002/2017, Processo Licitatório nº 004/2017 e na Proposta de Preço do CONTRATADO, Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.



Câmara Municipal do Ribeirão

Casa "José Coutinho"



CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Mural da Câmara e site: www.ribeirao.pe.leg.br, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

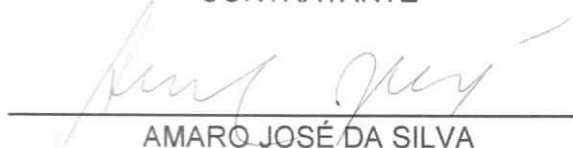
15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de Ribeirão-PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirão-PE, 02 de fevereiro de 2017.



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

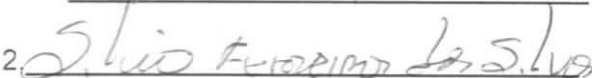


AMARO JOSÉ DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF. 352.306.224-15

2. 

CPF. 135977974-15